DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7946/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9264/2016
PROTOCOLO	: 1674486
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA	: ROSELENE CUNHA IRALA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de r**egistro do ato de aposentadoria por invalidez** da servidora Roselene Cunha Irala, que ocupou o cargo de agente comunitária de saúde, lotada na Diretoria de Recursos Humanos/AGESAU (pç. n. 4, fl.8).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que concluiu pelo registro da aposentadoria por invalidez, conforme se observa na Análise n. 21961/2018 (pç. n. 11, fls. 86-87).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 3111/2019 (pç. 11, f. 88), no qual opinou pelo registro da aposentadoria por invalidez em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do **art. 40, §1º, I,** da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Diante do exposto, concordo e acolho os pontos de levantados pela equipe

técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas – MPC, decido pelo **registro do ato de aposentadoria por invalidez da servidora Sra.** Roselene Cunha Irala, que ocupou o cargo de agente comunitária de saúde, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

tl